



DECRETO Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM
17 / 03 / 2022
Ass. T. Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a redução sistemática do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO os avanços alcançados com a vacinação, bem como a necessidade de retomar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por oportuno, nada impede, que com o surgimento de uma "nova onda", que o Município rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19 nº 204, de 10 de março de 2022, revogou todas as deliberações do Comitê, inclusive as de classificações de onda, extinguindo assim o programa Minas Consciente do governo do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 513 de 17 de julho de 2020 do município de Tupaciguara foi revogada;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 08 de 07 de janeiro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Tupaciguara, em local aberto, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Art. 3º A liberação do uso de máscaras de proteção facial individual em locais fechados, ficará condicionado ao disposto na nota informativa SES/SUBVS 2689/2022 do estado de Minas Gerais, sendo que quando o município atingir 70% do público elegível em dose de reforço, tornará facultativo o uso da mesma.

Art. 4º O disposto nos artigos acima não se aplicam, às hipóteses que continuarão obrigatório o uso de máscara, como em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) ou contato de caso positivo, em





concordância com a nota técnica nº 04/ses/coes minas covid19/2022 “atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo sars-cov-2 (covid-19)”; para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo covid-19 : diabetes mellitus; pneumopatias crônicas graves; hipertensão arterial resistente (har); hipertensão arterial estágio 3; hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática) e profissionais da saúde em ambiente de trabalho.

Art. 5º Ficam suspensas todas as restrições das atividades, seja econômica ou não, para o funcionamento do comércio, repartições públicas, templos religiosos, teatros, eventos, etc, salvo as restrições de uso de máscaras em locais fechados, bem como, somente poderão velar pessoas falecidas com diagnóstico primário de covid-19, mediante laudo médico, atestando que não há mais transmissão do vírus, desde que, com o caixão lacrado.

Art. 6º Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalizações previstas em lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico,

bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 17 de março de 2022



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal